

Pedido de Renovação do Reconhecimento de Pessoas Colectivas

Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei do Recenseamento Eleitoral, o reconhecimento de pessoas colectivas é válido por 5 anos. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2008, os interesses sociais reconhecidos nos termos da Lei n.º 12/2000 (Lei do Recenseamento Eleitoral) mantêm-se válidos e a partir da data em vigor dessa legislação (ou seja, desde 15 de Outubro de 2008) têm a validade durante 5 anos, desta forma, 15 de Outubro do corrente ano é a data do termo desse reconhecimento.

As pessoas colectivas supracitadas devem apresentar o seu pedido de renovação do reconhecimento às respectivas entidades competentes (os conselhos a seguir indicados), até ao dia 18 de Julho do corrente ano.

O reconhecimento caduca-se logo após o seu termo, caso não seja apresentado o pedido de renovação no prazo indicado. A caducidade do reconhecimento determina o cancelamento da inscrição no recenseamento do seu titular, perdendo, deste modo, a capacidade eleitoral depois do dia 15 de Outubro do corrente ano.

Pedido de informações sobre a renovação:

Sectores industrial, comercial e financeiro, Sector do trabalho e Sector profissional →
Conselho Permanente de Concertação Social **28711822**

Sector dos serviços sociais → Conselho de Acção Social **28355280**

Sector cultural → Conselho Consultivo de Cultura **28366866**

Sector educacional → Conselho de Educação para o Ensino Não Superior **83972832**

Sector desportivo → Conselho do Desporto **83951111**

Certificado de composição dos corpos gerentes:

Direcção dos Serviços de Identificação **83940579**

Para quaisquer esclarecimentos sobre o recenseamento eleitoral, favor de ligar para o n.º 89871704.

Direcção dos Serviços de
Administração e Função Pública
4 de Julho de 2013